



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10650/000.226/91-48

AAP/O

Sessão de 18 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-5.367

Recurso nº: 71.259 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990

Recorrente: CASA PENA LTDA.

Recorrida : DRF EM UBERABA - MG

PRAZO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - A instauração da fase litigiosa do procedimento se dá com a impugnação da exigência apresentada no prazo legal. (Decreto nº 72.235/72 art. 14 e 15). Não observado o preceito não se toma conhecimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA PENA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 18 de fevereiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RELATORA


VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 25 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, DANILO LOUREIRO e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES e JOSEFA MARIA COELHO MARQUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10650/000.226/91-48

RECURSO Nº: 71.259

ACORDÃO Nº: 106-5.367

RECORRENTE: CASA PENA LTDA.

R E L A T Ó R I O

CASA PENA LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Uberaba - MG, de que foi cientificada em 28.03.91 (fls. 6), através de recurso protocolado em 21/05/91, portanto fora do prazo legal.

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo a Contribuição Social Exercício de 1990 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº ... 10650/000.225/91-85.

3.- A contribuinte apresentou a Declaração do IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

A digna autoridade julgadora de primeiro grau deixou de conhecer da impugnação por intempestiva conforme fls. 28/30 deste processo.

É o relatório.

Acórdão nº 106-5.367

V O T O

Conselheira MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

Pelas normas processuais aplicáveis a espécie, o prazo para interposição da impugnação findou em 3/05/91. Apresentada em 21/05/91, está inquestionavelmente perempto o apelo.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça da peça recursal.

Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA